

Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o artigo n.º 0022.

2 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 222/98

de 5 de Novembro

Considerando que, pela Resolução n.º 137/98, de 25 de Junho, foi concedido à empresa Marsuga – Empreendimentos Turísticos, Lda., um apoio financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, no montante de 155.516 contos, destinado à construção de um hotel residencial na Praia da Vitória, com um investimento previsto de 259.194 contos;

Considerando que a orçamentação final do investimento evidencia uma substancial alteração face aos montantes previstos aquando da candidatura;

Considerando que a implementação física do investimento ainda não foi iniciada, nem foram efectuadas quaisquer libertações do incentivo atribuído.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Proceder à revisão do incentivo financeiro concedido, nos seguintes termos:

Promotor: Marsuga - Empreendimentos Turísticos, Lda.

Projecto: Construção de um Hotel Residencial na Praia da Vitoria.

Investimento: 300 194 000\$.

Despesas elegíveis: 300 194 000\$.

Incentivo: Apoio financeiro correspondente a 60% das despesas elegíveis constituído pelas seguintes componentes:

- i) Subsídio a fundo perdido no valor de 36 023 000\$;
- ii) Empréstimo sem juros pelo prazo de quinze anos, com três de carência, no valor de 144 093 000\$.

Início da execução do projecto: 01/04/1998

Conclusão da execução do projecto: 31/12/1999

Garantia: Hipoteca do imóvel

Pagamento: Um adiantamento no valor de 45 029 000\$, relativo a 25% do incentivo, a libertar após a constituição da garantia e subscrição e apresentação, pelo promotor, de declaração de dívida de valor equivalente ao empréstimo, sendo os restantes 75% do incentivo libertos na proporção da execução física e financeira

do projecto, após a comprovação da realização do investimento relativo ao adiantamento. Os pagamentos far-se-ão mediante despacho do Secretário Regional da Economia, sendo liberta em primeiro lugar a componente reembolsável do incentivo.

Reembolso: Em quinze anos, dos quais três de carência, de acordo com o quadro seguinte:

Prestação	Valor
31/12/2003	12.007.750\$00
31/12/2004	12.007.750\$00
31/12/2005	12.007.750\$00
31/12/2006	12.007.750\$00
31/12/2007	12.007.750\$00
31/12/2008	12.007.750\$00
31/12/2009	12.007.750\$00
31/12/2010	12.007.750\$00
31/12/2011	12.007.750\$00
31/12/2012	12.007.750\$00
31/12/2013	12.007.750\$00
31/12/2014	12.007.750\$00

Este apoio financeiro foi objecto de parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos.

2 – Revogar a Resolução n.º 137/98, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 25 de Junho de 1998.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 223/98

de 5 de Novembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A de 25 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar como imóvel de interesse público o Moinho de Água sito na Caldeira de Cima, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta – São Jorge, propriedade de José dos Santos Borges.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.